



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 077/2008

Regulamenta o Estágio Curricular do curso de Graduação em Engenharia de Computação e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular do currículo pleno do Curso de Engenharia de Computação da UEFS, indispensável para a colação de grau.

Art. 2º - O Estágio Curricular consiste numa etapa de complementação do ensino e da aprendizagem através da qual o aluno do Curso de Engenharia de Computação prepara-se para o exercício futuro da profissão.

§1º - O Estágio Curricular será constituído dos componentes curriculares TEC 427 ou EXA 827, ambos nomeados Estágio em Tempo Integral e com carga horária de 480 horas, ou ainda TEC 428 ou EXA 828, ambos, desta vez, nomeados Estágio e com carga horária de 300 horas.

§2º - Os componentes curriculares TEC 427 e EXA 827 (Estágio em Tempo Integral) têm o seguinte ementário: Vivência de situações reais em engenharia de computação realizadas em regime de dedicação exclusiva. Acompanhamento de projetos e implantação de equipamentos e sistemas em engenharia de computação junto a um órgão credenciado. O estágio é orientado bilateralmente e é concluído com a apresentação de um relatório.

§3º - Os componentes curriculares TEC 428 e EXA 828 (Estágio) têm o seguinte ementário: Vivência de situações reais em engenharia de computação. Acompanhamento de projetos e implantação de equipamentos e sistemas em engenharia de computação junto a um órgão credenciado. O estágio é orientado bilateralmente e é concluído com a apresentação de um relatório.

§4º - A oferta do componente curricular EXA 827, EXA 828 ou TEC 427, TEC 428 fica vinculada ao departamento ao qual o Professor Coordenador de Estágio Curricular pertence.

§5º - O aluno deverá ter cursado no mínimo 50% da carga horária total do curso para poder solicitar inscrição em qualquer um dos componentes de Estágio Curricular.

§6º - O aluno que se matricular em TEC 427 ou EXA 827 (Estágio em Tempo Integral) não poderá se matricular em outros componentes curriculares no mesmo período.

§7º - Haverá uma formalização de Convênios de Estágio Curricular através de um Termo de Convênio entre a UEFS e as Organizações Concedentes.

1



§8º - Haverá uma formalização da realização de Estágio Curricular através de um Termo de Compromisso individual para cada estagiário, assinado por este e pela Organização Concedente do Estágio Curricular, com a anuência do Professor Coordenador.

Art. 3º - O Estágio Curricular é desenvolvido sob a orientação do Professor Coordenador que atue no Curso de Engenharia de Computação, devendo ser supervisionado por um profissional da Organização Concedente.

II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Na condução do Estágio Curricular estão envolvidos:

- a- Colegiado do Curso de Engenharia de Computação;
- b- Unidade de Organização e Desenvolvimento Comunitário (UNDEC);
- c- Professor Coordenador;
- d- Organização Concedente.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Computação:

- a- solicitar ao Departamento o Professor Coordenador sugerido pelos membros do colegiado;
- b- analisar, em grau de recurso, as decisões do Professor Coordenador;
- c- tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta norma;
- d- analisar e aprovar alterações propostas;
- e- resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos.

Art. 6º - Pode a coordenação do curso de Engenharia de Computação convocar, quando necessário, reuniões com o Professor Coordenador, buscando cumprir e fazer cumprir este regulamento.

IV – DA UNDEC

Art. 7º - Compete a UNDEC realizar a formalização de Convênios de Estágio Curricular através de um Termo de Convênio entre a UEFS e as Organizações Concedentes, e a formalização da realização de Estágio Curricular através de um Termo de Compromisso individual para cada estagiário.

V - DO PROFESSOR COORDENADOR

Art. 8º - O Professor Coordenador é sugerido pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação e solicitado ao devido Departamento, conforme mencionado no Artigo 5º, item a, para o mandato de 6 (seis) meses, podendo ser reconduzido ininterruptamente.

Art. 9º - O Professor Coordenador dedica 4 (quatro) horas semanais às tarefas decorrentes do cargo.

Art. 10 - Ao Professor Coordenador compete:



- a - propor ao Colegiado, e este às instâncias superiores, intercâmbios entre a Universidade e as Empresas públicas e privadas objetivando a criação e/ou manutenção de vagas de Estágio Curricular;
- b - proporcionar orientação profissional aos alunos em fase de Estágio Curricular;
- c - promover atividades como cursos, palestras que auxiliem os estudantes no desenvolvimento das atividades de Estágio Curricular, conforme disponibilidade dos estudantes;
- d - verificar se as empresas ou instituições possuem condições mínimas necessárias à realização do Estágio Curricular;
- e - avaliar os relatórios de planos de trabalho e relatórios finais que lhe forem entregues pelos orientados, atribuindo-lhes as respectivas notas;
- f - responder à solicitação de Estágio Curricular em um prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da abertura do processo;
- g - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 11 - O Professor Coordenador somente poderá autorizar o Estágio Curricular quando:

- a - o Termo de Compromisso estiver devidamente acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas no Estágio Curricular, além do nome e cargo do Supervisor do Estágio Curricular na Organização Concedente;
- b - a jornada semanal seja de, no máximo, 40 horas e, no mínimo, 32 horas, para os componentes curriculares TEC 427 e EXA 827 (Estágio em Tempo Integral);
- c - a jornada semanal seja de, no máximo, 30 horas e, no mínimo, 20 horas, para os componentes curriculares TEC 428 e EXA 828 (Estágio);
- d - o horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do Estágio Curricular seja compatível com a carga horária acadêmica do aluno e com o horário dos componentes curriculares em que o mesmo estiver matriculado no semestre em que o Estágio Curricular será realizado;
- e - quando o aluno tiver cumprido os pré-requisitos necessários, conforme estabelecido no Artigo 2^o.

Parágrafo Único - Caberá recurso da decisão ao Colegiado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação do requerente.

Art. 12 - É da competência do Professor Coordenador a solução de casos especiais, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para decisão pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

VI – DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 13 - São Organizações Concedentes as pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado e as organizações sociais de interesse público.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação, poderão ser aceitas pessoas físicas como concedentes desde que sejam profissionais liberais autônomos, devidamente registrados.

Art. 14 - A supervisão do Estágio Curricular pela Organização Concedente é realizada exclusivamente por meio de um funcionário da Organização Concedente, aqui denominado Supervisor.



§ 1º - O Supervisor é o responsável pelo Estagiário junto à Organização Concedente, sendo designado pelo representante da mesma dentre seus profissionais ou, caso seja pessoa física, o próprio profissional liberal autônomo.

§ 2º - O Supervisor de estágio deve demonstrar efetiva competência na área de atuação do estagiário.

§ 3º - Em caso de substituição do Supervisor, o Professor Coordenador deverá ser notificado e receber a devida comprovação de competência técnica do Supervisor substituto na área de atuação do estagiário.

VII - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Artigo 15 - É considerado habilitado à realização do Estágio Curricular todo aluno que atender os pré-requisitos e tenha sua solicitação de inscrição no Estágio Curricular aprovada pelo Professor Coordenador, conforme prescrito no artigo 11.

§ 1º - A solicitação de Estágio Curricular poderá ser apresentada a qualquer época do calendário escolar, em formulário padrão (ANEXO A) contendo:

- a- o nome e assinatura do Professor Coordenador;
- b- plano de trabalho.

§ 2º - No caso do início do Estágio Curricular não coincidir com o período de matrícula do semestre letivo, o aluno obriga-se a formalizar o Estágio Curricular junto ao Professor Coordenador e matricular-se no componente curricular adequado no semestre seguinte.

§ 3º - O Estágio Curricular passa a contar a partir da autorização do Professor Coordenador.

§ 4º - Caberá recurso da decisão relativa ao Colegiado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação do requerente.

Artigo 16 - O aluno em fase de realização do Estágio Curricular tem, dentre outros, os seguintes deveres:

- a- elaborar o relatório do Estágio Curricular, de acordo com o presente regulamento e as instruções do Professor Coordenador;
- b- cumprir o calendário divulgado pelo Professor Coordenador para entrega dos relatórios de Estágio Curricular, devendo apresentar em meio eletrônico ou impresso quantas cópias forem solicitadas por este;
- c- cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

VIII – DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 17 - O Plano de Trabalho de Estágio Curricular deve ser elaborado pelo aluno, com acompanhamento do Professor Coordenador e do Supervisor, considerando-se na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

Artigo 18 - A estrutura do Plano de Trabalho de Estágio Curricular compõe-se de, pelo menos:



- a- folha de rosto;
- b- folha de aprovação;
- c- sumário;
- d- objetivos;
- e- atividades a serem desenvolvidas;
- f- metodologia;
- g- cronograma;
- h- ambiente de trabalho (descrição da empresa e das condições de trabalho);
- i- referências bibliográficas, quando necessário;
- j- anexos (quando for o caso)
- k- assinatura do Supervisor.

IX – DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO CURRICULAR

Artigo 19 - O Relatório Final de Estágio Curricular deve ser elaborado pelo aluno considerando-se na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

Artigo 20 - A estrutura do Relatório Final de Estágio Curricular compõe-se de, pelo menos:

- a- folha de rosto;
- b- folha de aprovação;
- c- sumário;
- d- introdução;
- e- descrição das atividades desenvolvidas;
- f- considerações finais (ou conclusão);
- g- referências bibliográficas, quando necessário;
- h- anexos (quando for o caso)
- i- assinatura do Supervisor.

Artigo 21 - O Relatório Final de Estágio Curricular deve ser entregue pelo estagiário ao Professor Coordenador no prazo máximo de 15 dias antes do final do semestre letivo.

IX – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Artigo 22 - A avaliação final do Estágio Curricular será a média aritmética simples das três avaliações parciais seguintes:

- a- avaliação do Supervisor;
- b- Plano de Trabalho, avaliado pelo Professor Coordenador;
- c- Relatório Final, avaliado pelo Professor Coordenador.

Parágrafo Único - Para aprovação no Estágio Curricular, o aluno deverá obter média igual ou superior àquela exigida pelas normas específicas da UEFS, não sendo facultado prova final ou recuperação de qualquer etapa do Estágio Curricular.

Artigo 23 - O Professor Coordenador, enviará ao Supervisor, um formulário de avaliação, para preenchimento e devolução em no máximo 10 dias úteis após o término do Estágio Curricular, com os itens relacionados abaixo, para atribuição das notas:

- a- assiduidade;
- b- interesse;



- c- iniciativa;
- d- senso prático;
- e- contribuição técnica;
- f- organização ;
- g- relacionamento interpessoal;
- h- pontualidade.

Parágrafo Único. A avaliação do Supervisor será a média aritmética simples das notas atribuídas a esses 8 (oito) itens.

X - DA EQUIVALÊNCIA DE ESTÁGIO CURRICULAR

Artigo 24 - Poderá solicitar equivalência de atividades profissionais às atividades do Estágio Curricular, o aluno que comprovar o exercício de atividade profissional correlacionada a formação do curso por período não inferior a 6 (seis) meses e o cumprimento dos pré-requisitos prescritos no artigo 2º, parágrafos 5º e 6º.

Parágrafo Único - A comprovação da atividade profissional dar-se-á mediante uma das seguintes condições:

- a- Declaração da empresa, em formulário específico (ANEXO B), e cópia do correspondente registro na Carteira Profissional, quando o aluno for empregado de empresa privada;
- b- Declaração do órgão público em formulário específico (ANEXO B) e cópia do correspondente contrato, quando o aluno for servidor público;
- c- Declarações de empresas, firmadas pelos respectivos dirigentes, e registro na Prefeitura Municipal ou no Órgão competente, quando o aluno for profissional autônomo;
- d- Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando atividade em áreas correlatas à sua habilitação, quando o aluno for sócio-administrador.

Artigo 25 - A equivalência do Estágio Curricular deverá ser requerida ao Professor Coordenador, acompanhado dos documentos estabelecidos no artigo 24 e do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Para solicitar a equivalência, o aluno deverá estar matriculado no componente curricular Estágio ou Estágio em Estágio em Tempo Integral, e deverá apresentar Relatório Final ao final do período.

Artigo 26 - A solicitação de equivalência do Estágio Curricular será analisada pelo Professor Coordenador, que retornará a resposta ao requerente.

§ 1º. O Professor Coordenador deverá responder à solicitação em um prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da abertura do processo.

§ 2º. Caberá recurso da decisão ao Colegiado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação do requerente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 27 - Este regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria simples dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação e das demais instâncias competentes para a sua análise na Universidade.

Artigo 28 - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Computação dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - Este Regulamento integra o currículo pleno do Curso de Engenharia de Computação, como anexo, e entra em vigor na data de sua aprovação.


Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 27 de maio de 2008.


José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

ANEXO A

 Engenharia de Computação	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
--	--

IDENTIFICAÇÃO	
ALUNO	MATRÍCULA
TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO (em anexo)	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE	
SUPERVISOR	
PROFESSOR COORDENADOR	

Feira de Santana, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Professor Coordenador

Assinatura do Aluno (Estagiário)



ANEXO B

DECLARAÇÃO

_____ (empresa) _____, situada à
_____, CGC _____, declara para
fins de equivalência de Estágio Curricular Obrigatório que _____ (nome do
aluno) _____, RG n^o _____, CPF _____, exercerá as
atividades profissionais de _____, desenvolvendo
_____ (citar as rotinas a serem desenvolvidas pelo aluno) _____ pelo
período de _____ a _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome
Empresa
Carimbo